



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“Palácio 8 de Março”

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº. 1009/2020

DISPÕE SOBRE: denominação de prédio público municipal “POUPAMAP JOSÉ OSCAR ARROYO”.

IGOR FONZAR PLAZA, vereador da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, apresenta o seguinte Projeto de Lei:

Artigo 1º - O prédio público municipal que servia aos cidadãos como Rodoviária e atualmente é sede da Guarda Civil Municipal e outros serviços passa a se denominar “POUPAMAP JOSÉ OSCAR ARROYO”.

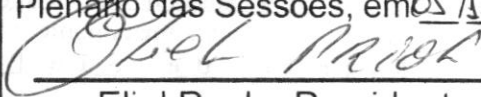
Artigo 2º - Os recursos para fazerem face às despesas com a presente Lei, inclusive com placas indicativas da denominação, correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente do corrente exercício, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, 01 de outubro de 2020.


IGOR FONZAR PLAZA
vereador

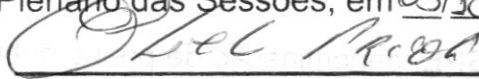
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
DESPACHO para a comissão de
Constituição Justiça e Redação
Plenário das Sessões, em 05/10/20



Eliel Prioli - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
DESPACHO para a comissão de Educação
Saúde e Assistência Social

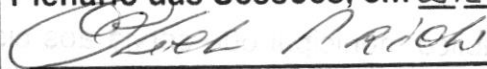
Plenário das Sessões, em 05/10/20



Eliel Prioli - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
DESPACHO para a comissão de Finanças e Orçamento

Plenário das Sessões, em 05/10/20

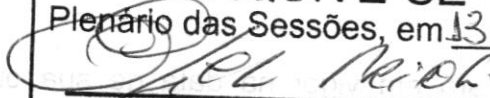


Eliel Prioli - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

ARQUIVE-SE

Plenário das Sessões, em 13/11/20



Eliel Prioli - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

DADOS PESSOAIS

- José Oscar Arroyo

Data da Nascimento: 06/Abril/1928

Naturalidade: Serra Negra, SP

Nacionalidade: Brasileira

Nome do Pai: Julião Arroyo

Nome da Mãe: Otacília Patrício Arroyo

RG: 1.070.902

CPF: 015.171.478-91

Escolaridade: Superior Completo/Direito

Profissão: Advogado

Endereço: Praça Rio Branco 176

Data de Falecimento: 22/Outubro/2013

DADOS BIOGRÁFICOS DE TRABALHOS DE RELEVÂNCIA EM PROL DOS CIDADÃOS DE MONTE AZUL PAULISTA

José Oscar Arroyo nasceu em 06 de abril de 1928 na cidade de Serra Negra SP, sendo cidadão monteazulense, título outorgado pela Câmara Municipal. Em 1948 faz o Curso Preparatório de Oficiais da Reserva no quartel de Santana, São Paulo, sendo Aspirante a Oficial. Formado em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, pautou toda a sua carreira pela atividade pró bono. Foi vereador nas legislaturas 1952 a 1956 e 1964 a 1967, sendo presidente da Câmara. Fundou e dirigiu o Colégio Comercial de Monte Azul Paulista. Foi presidente do Clube Recreativo Monteazulense. Foi prefeito de 1973 a 1976, gestão marcada por diversas obras como o primeiro conjunto habitacional da cidade, CECAP, ginásio de esportes, centro de lazer do trabalhador em área que ele mesmo doou à cidade, criação do departamento autônomo de água e esgotos, centro comunitário e primeira rodoviária da cidade, prédio este objeto da presente homenagem.

DADOS PARA CONTATO

NOME DA ESPOSA

- Neide Thereza Agudo Arroyo
- 17-33611232

NOME DOS FILHOS

Lucia Helena Arroyo Fávero

17-33612390

José Julião Arroyo

17-991996350

José Eduardo Arroyo

17-991258565

Silvia Helena Arroyo Garcia

17-991765658



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email: secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo

PROTOCOLO DE ENTREGA DE DOCUMENTO

MONTE AZUL PAULISTA, 25 de agosto de 2020.

PROJETO DE LEI Nº 1.009/2020 - Igor Fonzar Plaza - Denominação o prédio público municipal "POUPAPAMP JOSÉ OSCAR ARROYO".

PROJETO DE LEI Nº 1.010/2020 - Igor Fonzar Plaza - Denominação área no Jardim dos Ipês que passa a ser intitulada "Praça Maçônica Dirceu Pizarro".

PROJETO DE LEI Nº 1.011/2020 - Igor Fonzar Plaza - Denominação de áreas verdes e logradouros no Jd. Santa Helena II.

RECEBI UMA CÓPIA DOS DOCUMENTOS CITADOS ACIMA.

Antônio da Costa Filho
ANTÔNIO DA COSTA FILHO - em 05 / 10 / 2020.

Antônio Sérgio Leal
ANTÔNIO SÉRGIO LEAL - em 05 / 10 / 2020.

Elie Prioli
ELIEL PRIOLI - em 05 / 10 / 2020.

Igor Fonzar Plaza
IGOR FONZAR PLAZA - em 05 / 10 / 2020.

Jânio Sérgio Gurjon
JÂNIO SÉRGIO GURJON - em 05 / 10 / 2020.

José Alfredo Perez Cantori
JOSÉ ALFREDO PEREZ CANTORI - em 05 / 10 / 2020.

Josnei Bento Gomes
JOSNEI BENTO GOMES - em 05 / 10 / 2020.

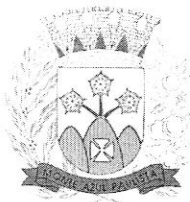
Orival Alves
ORIVAL ALVES - em 05 / 10 / 2020.

Paulo Panhoza Neto
PAULO PANTOZA NETO - em 05 / 10 / 2020.

Ricardo Sanches Lima
RICARDO SANCHES LIMA - em 05 / 10 / 2020.

Wilson Rodrigues
WILSON RODRIGUES - em 05 / 10 / 2020.

Entregado por email em 02/10/2020 (Secretaria e Drive)
WILSON RODRIGO GARCIA - em 02 / 10 / 2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Estado de São Paulo - Brasil

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email: juridico@camaramonteazul.sp.gov.br

.....

PARECER JURÍDICO n.: 075/2020

Interessado: Câmara Municipal de Monte Azul Paulista.

Assunto: “Projetos de Lei 1009, 1010 e 1011, ambos de 2020, os quais denominar Prédios Públicos locais nesta cidade de Monte Azul-SP e, dá outras providências”.

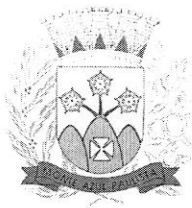
1. Relatório:

Projeto de Lei 1009/2020 - O prédio público municipal que servia aos cidadãos como Rodoviária e atualmente é sede da Guarda Civil Municipal e outros serviços passa a se denominar “**POUPAMAP JOSÉ OSCAR ARROYO**”.

Projeto de Lei 1010/2020 - A área verde, registrada em 11 de junho de 2013, no Serviço de Registro de Imóveis do Município de Monte Azul Paulista, no livro 02, folha 01, com matrícula 11.319 passa a ser denominada “**Praça Maçônica Dirceu Pizarro**”.

Projeto de Lei 1011/2020 - A área verde, registrada em 18 de agosto de 2020, no Serviço de Registro de Imóveis do Município de Monte Azul Paulista, no livro 02, folha 03v, com matrícula 13.460, e que tem frente

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA
28/10/2020 14:29 - 0000001415



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Estado de São Paulo - Brasil

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email: juridico@camaramonteazul.sp.gov.br

.....

com a R. Jovita Pereira Plaza, passa a ser denominada “**Área Verde Anderson González Linares**”.

2. Fundamentação:

De autoria do Vereador Igor Fonzar Plazar, os Projetos de Lei de denominação de próprios públicos, tem como condão de nomear áreas públicas.

Assim sendo na qualidade de Procurador Jurídico deste Legislativo, cabe proceder ao seu exame, quanto aos aspectos constitucional, legal e jurídico.

Nos termos do artigo 168, III do Regimento Interno da Câmara Municipal, a iniciativa dos projetos de lei cabe aos Vereadores. Desta forma, os vereadores tem legitimidade para a propositura do referido Projeto de Lei, sendo, portanto constitucional quanto à legitimação.

Em conformidade com o A Lei Orgânica do município de Monte Azul Paulista, em seu artigo 12 determina que:

Artigo 12 - Cabe à Câmara Municipal, com sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município, especialmente sobre:

...



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Estado de São Paulo - Brasil

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email: juridico@camaramonteazul.sp.gov.br

.....

XV - denominação de próprios, vias e logradouros públicos;

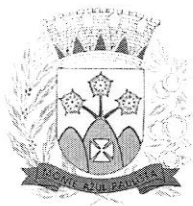
Ainda os referidos Projetos de Lei apresenta-se em conformidade com a Lei nº. 1.015 de 19 de Junho de 1991, que institui normas para a denominação de vias, próprios e logradouros públicos do Município, no Distrito Industrial.

Quanto às denominações apresentadas nos Projetos em discussão, compete às Comissões Permanentes, nos termos do artigo 45 do Regimento Interno da Câmara Municipal à análise, discussão e aprovação. Oportuno lembrar que estamos em período eleitoral e imperioso lembrar que tais denominações não podem infringir o princípio da isonomia, trazendo benesse a quem de direito pretende.

3.Conclusão

Por essas razões, esta Assessoria Jurídica Legislativa opina pela **POSSIBILIDADE JURÍDICA** da tramitação, discussão e votação da matéria proposta, não vislumbrando qualquer vício de inconstitucionalidade que impeça o seu normal trâmite.

Importante salientar que a emissão de parecer por esta Procuradoria Jurídica não substitui os pareceres das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Estado de São Paulo - Brasil

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email: juridico@camaramonteazul.sp.gov.br

.....

do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

É o parecer, salvo melhor e soberano juízo das omissões e Plenário desta Casa Legislativa.

Monte Azul Paulista, 28, outubro de 2020.

WILSON RODRIGO GARCIA

Procurador Jurídico

OAB/SP 276.158



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17-3361-1254

CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site:

www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil

Monte Azul Paulista, 26 de outubro de 2020

Excelentíssimo Senhor

ELIEL PRIOLI

Digníssimo Presidente da Câmara Legislativa de Monte Azul Paulista

Venho através deste requerimento, na qualidade de Presidente da Comissão Permanente de Constituição , Justiça e Redação, solicitar a Vossa Excelência a dilação de prazo regimental para a devida análise do projeto de Lei 1009/2020, pois tal matéria envolve assuntos extremamente complexos e necessita de estudos mais aprofundados por esta comissão.

Nestes Termos

P. Deferimento

ANTÔNIO SÉRGIO LEAL

Presidente da Comissão Permanente de Constituição , Justiça e Redação



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“Palácio 8 de Março”

Rua Cel. João Manoel, nº 90 - CEP. 14730-000 - fone 17 3361-1254
CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = site: www.camaramonteazul.sp.gov.br
e-mail : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br
Estado de São Paulo - Brasil

OFÍCIO Nº 119-A/2020.

Monte Azul Paulista, 28 de outubro de 2020.

Prezado Senhor:

Em atenção ao seu documento datado e protocolizado em 26/10/2020 sob o nº 001413 nesta Casa de Leis, trazemos à tela o ofício nº 106 de 18/09/2020, que alertava a Comissão de Constituição, Justiça e Redação sobre as constantes perdas de prazo e recordamos que, naquela ocasião a referida comissão foi alertada de que seriam tomadas as providências regimentais cabíveis em caso de reincidência. Esse documento foi recebido por todos os membros da Comissão em questão no mesmo dia 18/09/2020.

Assim sendo, venho informar o INDEFERIMENTO de sua solicitação para dilatação do prazo regimental para análise e elaboração do parecer referente ao Projeto de Lei nº 1.009/2020 pela Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, pois a solicitação foi protocolizada após o término do prazo previsto no Regimento Interno.

Sem mais para o momento, aproveitamos do ensejo para apresentar à Vossa Excelência, nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

ELIEL PRIOLI
Presidente da Câmara Municipal
Monte Azul Paulista – SP.

AO
EXMO. SENHOR
ANTÔNIO SÉRGIO LEAL,
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.
NESTA.

*Recebido
03/11/2020
Folha 01*



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

"Palácio 8 de Março"

Rua Cel. João Manoel, nº 90 - CEP. 14730-000 - fone 17 3361-1254
CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

e-mail : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil

OFÍCIO Nº 120/2020.

Monte Azul Paulista, 29 de outubro de 2020.

Prezados Senhores:

Com o presente comunico a composição da Comissão Especial criada para exarar Parecer dos Projetos de Lei nº 1009, 1010 e 1011/2020 em tramitação nesta Casa de Leis, cuja composição se dará pelos seguintes vereadores: José Alfredo Peres Cantori - presidente, Wilson Rodrigues - relator e Josnei Bento Gomes – membro.

Registramos que essa Comissão Especial foi criada atendendo os dispostos nos art. 18 e 59 do Regimento Interno, pois os Projetos estavam na Comissão de Constituição, Justiça e Redação e a mesma perdeu o prazo para a emissão de pareceres.

Sem mais para o momento, aproveitamos do ensejo para apresentar à Vossa Excelência, nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

ELIEL PRIOLI

**Presidente da Câmara Municipal
Monte Azul Paulista – SP.**

**AOS
EXMOS. SENHORES
JOSNEI BENTO GOMES,
JOSÉ ALFREDO PERES CANTORI e
WILSON RODRIGUES
VEREADORES
NESTA**

Recebi - 03/11/2020

Recebi 03/10/20

Recebi 03/11/20



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

"Palácio 8 de Março"

Rua Cel João Manoel, 90 – 14730-000 – Fone: 17 3361.1254

CNPJ: 54.163.167/0001-00 acesse www.camaramonteazul.sp.gov.br

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO ESPECIAL CRIADA A FIM DE EXARAR PARECER SOBRE OS PROJETOS DE LEI Nº 1009, 1010 E 1011/2020 EM NOME DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO QUE PERDEU O PRAZO REGIMENTAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA, ESTADO DE SÃO PAULO.

Em 11 de novembro de 2020, os membros da Comissão Especial criada para exarar parecer em substituição da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que perdeu prazo regimental para tal, da qual foram nomeados os senhores José Alfredo Perez Cantori (Presidente), Wilson Rodrigues (Relator) e Josnei Bento Gomes (Membro). Os membros se reuniram para deliberar sobre a discussão dos projetos nº 1009, 1010 e 1011/2020 que se encontravam em tramitação nessa Casa de Leis. As decisões foram as seguintes: mesmo com parecer do advogado dessa Casa de Leis, Wilson Rodrigo Garcia, que recomendou a aprovação de todos os Projetos, os vereadores decidiram que apenas o Projeto nº 1010 e 1011/2020 estavam aptos a seguirem para plenário e optaram pelo ARQUIVAMENTO do Projeto nº 1009/2020, uma vez que o nome proposto por ele para designar o prédio do Poupamap já denomina outro espaço público, e no entender da comissão nomeada, não pode haver dois espaços com o mesmo nome na cidade, a despeito das leis nº 1015/91 e 2013/2015.

Monte Azul Paulista, 11 de novembro de 2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

"Palácio 8 de Março"

Rua Cel João Manoel, 90 – 14730-000 – Fone: 17 3361.1254

CNPJ: 54.163.167/0001-00 www.camaramonteazul.sp.gov.br

PARECER

COMISSÃO ESPECIAL

REFERENTE: Projeto de Lei nº 1.009, de 01 de outubro de 2020.

Dispõe sobre: Denominação de prédio público municipal "POUPAMAP JOSÉ OSCAR ARROYO".

DECISÃO DA COMISSÃO

Esta Comissão Especial após proceder ao cuidadoso exame no **Projeto de Lei nº 1.009, de 01 de outubro de 2020, Dispõe sobre: denominação de prédio público municipal "POUPAMAP JOSÉ OSCAR ARROYO"**, em reunião de seus membros, analisaram suas disposições e o Parecer Jurídico nº. 075/2020 emitido pelo Procurador desta Casa de Leis, o qual sinalizou que estava apto para ser aprovado. Contudo, verificamos por meio de estudos, que a aprovação do referido Projeto estaria contrariando as Leis Municipais nº 1.015 de 19/06/1991 e 2.013 de 04/08/2015, que normatizaram as denominações de vias, próprios e logradouros públicos desta Comarca. Diante do exposto, esta comissão decidiu pela **REJEIÇÃO E ARQUIVAMENTO** do mencionado, por estar o mesmo inconstitucional, já que a personalidade já foi homenageada através da Lei Municipal nº 1.878 de 09/12/2013, que denominou o Estádio de Futebol situado em Marcondésia, distrito de Monte Azul Paulista. Esta é a nossa conclusão e esperamos merecer a compreensão e apoio dos demais pares desta Casa de Leis.

É o nosso Parecer.

Monte Azul Paulista, 13 de novembro de 2020.

COMISSÃO ESPECIAL

JOSÉ ALFREDO PEREZ CANTORE

Presidente

WILSON RODRIGUES

Relator

JOSNEI BENTO GOMES

Membro



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco nº 86 - CEP 14730-000

LEI Nº 1.878, 09 DE DEZEMBRO DE 2013.

DISPÕE SOBRE: Denominação do Estádio de Futebol situado no Distrito de Marcondésia, Município e Comarca de Monte Azul Paulista-SP., e, dá outras providências.

AUTORIA: JOSÉ ALFREDO PEREZ CANTORI.

PAULO SERGIO DAVID, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

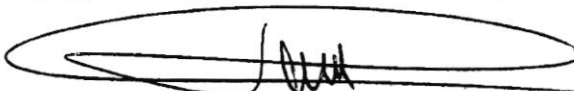
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O Estádio de Futebol situado no Distrito de Marcondésia, Município e Comarca de Monte Azul Paulista – SP., Sítio à Avenida Matheus Bartol Gonzales, nº.04. passa a denominar-se “**ESTÁDIO DE FUTEBOL – DR. JOSÉ OSCAR ARROYO**”.

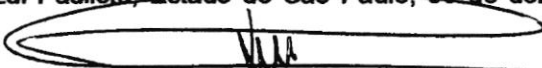
ARTIGO 2º - Os recursos para fazerem face às despesas com a presente Lei, inclusive com placas indicativas das denominações, correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente do corrente exercício, suplementadas se necessário.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, 09 de Dezembro de 2013.


PAULO SERGIO DAVID
Prefeito do Município

Registrada e publicada no expediente da Secretaria da Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, 09 de dezembro de 2013.


PAULO SERGIO DAVID
Prefeito do Município



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco n.º 86 — CEP 14.730

LEI Nº 1.015, de 19 DE JUNHO DE 1.991.

=Institui normas para a denominação de vias, próprios e logradouros públicos do Município de Monte Azul Paulista e dá outras providências.-

FRANCISCO DE ASSIS LIVOLIS BLANCO, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

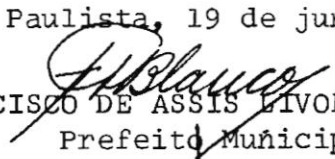
FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - A atribuição de denominação a vias, próprios e logradouros públicos, bem como a sua alteração, / quando se tratar de pessoas, deverá atender às seguintes normas:

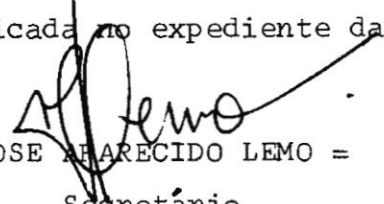
- a). que a pessoa a ser homenageada seja falecida;
- b). que não exista no município outra via, próprio ou logradouro com a mesma denominação;
- c). que o Projeto se faça acompanhar da biografia e informações sobre as realizações ou atividades do homenageado, sob pena do seu não recebimento pela Mesa;
- d). que a pessoa tenha prestado relevantes serviços ao Município, ao Estado ou ao País.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, 19 de junho de 1.991.


= FRANCISCO DE ASSIS LIVOLIS BLANCO =
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada no expediente da secretaria, em 19 de junho de 1.991.


= JOSE APARECIDO LEMO =
Secretário



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco nº 86 - CEP 14730-000

LEI Nº 2.013, DE 04 DE AGOSTO DE 2015.

“Altera a alínea (b) do artigo 1º da Lei Nº. 1.015 de 19 de junho de 1.991 e dá outras providências”.

PAULO SERGIO DAVID, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - A alínea “ b ” do artigo 1º da Lei Nº. 1.015 de 19 de junho de 1.991 passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 1º -

a -

b – que não exista duplicidade de denominação em vias, em próprios e em logradouros com a mesma denominação.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se for necessário.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, 04 de Agosto de 2015.

PAULO SERGIO DAVID
Prefeito do Município

Registrada e publicada no expediente da Secretaria da Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, 04 de agosto de 2015.

PAULO SERGIO DAVID
Prefeito do Município



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil

OFÍCIO Nº. 125/2020.

Monte Azul Paulista, 17 de novembro de 2020.

Senhor Vereador:

Venho por meio deste, informar Vossa Excelência, que nos termos do Artigo 68 do Regimento Interno desta Casa de Leis, o Projeto de Lei nº 1.009/2020 de sua autoria, foi ARQUIVADO pela Comissão Especial desta Casa de Leis, com base nas Leis Municipais nº 1.015 de 19/06/1991 e 2.013 de 04/08/2015 que normatizam as denominações de vias, próprios e logradouros públicos desta Comarca.

Sem mais para o momento, apresentamos à Vossa Excelência nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

ELIEL PRIOLI

**Presidente da Câmara Municipal
Monte Azul Paulista – SP.**

AO
EXMO. SENHOR
IGOR FONZAR PLAZA,
VEREADOR
NESTA.

30/11/2020